



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 10.982/2018

“DISPÕE SOBRE A DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL, PARA AS ATIVIDADES DE IMPACTO AMBIENTAL INSIGNIFICANTE, CONFORME ESTABELECIDO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA IEMA Nº 013 N, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011, DE 11 DE JULHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a Lei Nº 3.472/2017 e Lei Nº 3.490/2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente de Alegre e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa IEMA Nº 013-N, de 07 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a dispensa do licenciamento ambiental no âmbito de atuação do IEMA para atividades de impacto ambiental insignificante;

Considerando a Instrução Normativa IDAF Nº 013, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a dispensa do licenciamento ambiental no âmbito de atuação do IDAF para atividades de impacto ambiental insignificante;

Considerando a Resolução CONSEMA Nº 002, de 03 de novembro de 2016, que define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local, normatiza aspectos do licenciamento ambiental de atividades de impacto local no Estado, e dá outras providências;

Considerando o disposto no Art. 19 da Resolução CONSEMA Nº 002, de 03 de novembro de 2016, que estabelece que quando a atividade estiver dispensada de licenciamento ambiental estadual, o município deverá possuir regulamento próprio para licenciamento ou dispensa;

Considerando a Lei Federal Complementar nº 140/2011;

Considerando a necessidade de adequação dos parâmetros e procedimentos existentes para a dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal de atividades com impacto Ambiental insignificante,

DECRETA:

Art. 1º - Estabelece as atividades passíveis de dispensa de licenciamento ambiental junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADES, devendo em todos os casos, adotar os controles ambientais necessários, as normas técnicas aplicáveis, bem como, atender todas as legislações vigentes.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Art. 2º - As atividades passíveis de dispensa de licenciamento ambiental por meio deste decreto estão relacionadas no anexo I.

Art. 3º - Os empreendimentos dispensados de licenciamento ambiental deverão requerer, obrigatoriamente, Declaração de Dispensa Ambiental, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADES, seguindo o modelo do anexo II.

Art. 4º - A Declaração de Dispensa Ambiental não isenta a obrigatoriedade do cumprimento dos critérios e controles ambientais gerais estabelecidos nas legislações vigentes.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Alegre – ES, 25 de maio de 2018.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES DE AGUILAR

Prefeito Municipal